

DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 295 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/03/2019



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

LEI Nº 568, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 295 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/03/2019

:::::SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO::::::	LETN 300, DE 13 DE MANÇO DE 2019.
	Denomina de Maria Marilene Alves Diniz, a Creche PRÓ-INFÂNCIA tipo B, construída no Bairro Alto do Padeiro, e dá outras providências.
LEI N° 567, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.	-,
Estabelece o reajuste do piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Cedro/CE e dá outras providências.	O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM: Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:	Art. 1º - Fica denominada de MARIA MARILENE ALVES DINIZ, a Creche PRÓ-INFÂNCIA tipo B, construída no Bairro Alto do Padeiro.
Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:	Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 1º - Estabelece o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Cedro/CE, para o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, no ano de 2019; de R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais), para 2020; e R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), em 2021, conforme estabelecido na Medida Provisória 827/2018, na forma do Projeto de Lei de Conversão	Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2019.
18/2018.	FRANCISCO NIII CON ALVES DINIZ
Art. 2º - O valor reajustado para o corrente ano ficará retroativo ao dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2019.	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ PREFEITO MUNICIPAL
Parágrafo único - Para os anos de 2020 e 2021 a vigência será no dia 1º (primeiro) de Janeiro de cada ano.	
Art. 3º - Fica autorizado o pagamento das seguintes premiações aos Agentes de Combate de Endemias:	::::::SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO::::::::
I - Prêmio do programa "todos contra o Aedes", nos termos da Resolução 52 de 2018 do Conselho Estadual de Saúde no valor total de R\$: 15.000,00(quinze mil reais) a ser dividido igualmente entre os agentes.	LEI N.º 569/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019.
II - Prêmio pelas metas da vacina antirrábica no valor total de R\$: 2. 381,73 a ser dividido igualmente entre os agentes efetivos após o cumprimento do projeto.	
Parágrafo único. O pagamento é não habitual e será realizado uma única vez, dividindo igualmente o valor nominal entre os Agentes de Combate de Endemias.	O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:
Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019.	ART. 1º - Fica instituído no município de Cedro - Ceará a Feira de Empreendedorismo e Agricultura - FEAGRI, onde serão expostos produtos da gastronomia regional, artesanato e produtos da agricultura familiar.
FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ PREFEITO MUNICIPAL	ART. 2º - A FEAGRI - Feira de Empreendedorismo e Agricultura será realizada mensalmente na sede do município.
	Art. 3º - O Município de Cedro através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - STAS, deverá dá continuidade as Políticas Públicas desenvolvidas pela Gestão Municipal em prol das famílias que vivem fora do mercado de trabalho, no tocante a capacitação e a geração de emprego e renda.
:::::SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:::::::	Parágrafo Único - O município fica autorizado a inserir na Lei Orçamentária Anual - LOA recursos destinado à SECRETARIA DO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 295 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/03/2019

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - STAS para a mesma realizar convênios termos de cooperação e similares com órgãos e entidades para mobilizar as famílias cedrenses que vivem fora do mercado de trabalho.

ART. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO......

LEI Nº 570, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ

Institui no Município de Cedro Ceará as feiras de produtos orgânicos, artesanatos, e de gastronomia regional, oriundos da agricultura familiar do nosso Município, a serem realizadas na Sede do Município e na Sede dos Distritos, bem como a exposição de ovinos e caprinos e outros eventos promovidos pelo município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Cedro-Ceará as feiras de produtos orgânicos, artesanatos, e da gastronomia regional, oriundos da agricultura familiar do Município de Cedro-Ceará.

Art. 2º. As feiras dos produtos da agricultura familiar deverão ser realizadas nas Sedes dos Distritos, e na Sede do Município de Cedro-Ceará.

Art. 3º. Fica instituída a exposição de ovinos e caprinos Expo Cedro, e dos demais produtos da Agricultura Familiar a ser realizada no período alusiva a Semana do Município, sempre no período da Emancipação Política, 21 de outubro de cada ano.

Art.4º. O Município de Cedro, através da Secretaria de Agricultura deverá dar continuidade às Políticas Públicas desenvolvidas em prol da Agricultura Familiar cedrense. Parágrafo Único - O Município fica autorizado a inserir na LOA (Lei Orçamentária Anual), recursos destinados a Secretaria Municipal de Agricultura para a mesma realizar convênios, termos de cooperação, e similares com órgãos e entidades para capacitarem os produtores da agricultura familiar, bem como para compras de bens para implementar as feiras e a Expo Cedro dentro do programa Municipal de apoio e desenvolvimento da agricultura familiar instituído pela Lei Municipal 380/2013.

Art.5º. Esta Lei Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2019.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ PREFEITO MUNICIPAL

::::::SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:::::::::

LEI Nº 571, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a vedação da inscrição nos cadastros de restrição de crédito- SPC e SERASA do nome dos consumidores que não estão em dia com o pagamento das contas de água e energia elétrica no âmbito do Município de Cedro Ceará

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a sequinte Lei:

Art. 1º. É vedada no Município de Cedro-Ceará a inscrição nos cadastros de restrição de crédito SPC e SERASA do nome dos consumidores que não estão em dia com o pagamento das contas de água e energia elétrica.

Parágrafo único - A vedação que se refere o caput deste artigo ocorrerá quando o serviço for de forma pela administração pública ou por meio de concessionária ou permissionária pelo serviço público. Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei os sujeitará o infrator penalidades constantes do Art.56 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2019.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO ARAÚJO DE MATOS